



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5**

**PROCESSO AL – 781/12**

**AUTOR: PODER JUDICIÁRIO**

**RELATOR: DEP. HÉLIO ISAIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera a Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e a Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, 62, inciso II, 116 e art. 122, §2º da Constituição Estadual e 96, inciso I, II e III, alínea “b” da Constituição Federal combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Nos termos do Regimento Interno apresenta a emenda de redação incidente ao artigo 2º, §2º da Lei 5.711, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a Justiça Itinerante do Estado do Piauí, e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

**EMENDA DE REDAÇÃO:**

*“Art. 2º A Justiça Itinerante terá a supervisão geral de um desembargador, cujo nome será indicado e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após aprovação pelo egrégio tribunal Pleno, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido, por interesse da justiça, caso não haja manifestação contrária do plenário. (NR)*

*§2º A Justiça Itinerante é órgão do Poder Judiciário, com estrutura organizacional própria, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça e os seus cargos serão providos pelo Chefe do Poder Judiciário, após indicação do Supervisor Geral. (NR)”*

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

*Art. 2º A Justiça Itinerante terá a supervisão geral de um desembargador, cujo nome será indicado e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após aprovado pelo Tribunal Pleno, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez ao cargo.*



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

§ 2º Os ocupantes dos cargos descritos no parágrafo anterior serão indicados pelo Supervisor Geral da Justiça Itinerante e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação, com alteração aqui proposta.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 12 de junho de 2012.

Dep. **HÉLIO ISAIAS**  
Relator

Reunião Conjunta Co

APROVADO A UNANIMIDADE
em 06/06/12
Presidente da Comissão de Justiça e Adm. Púb. llica